



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta e sete minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Presidente da Oitava Turma, Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abriu a Sessão e participou do julgamento dos processos com suspeição da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa ou suspeição do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Após, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a Presidência da Turma para a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Foram julgados na Sessão os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 483-04.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDIA WILKOZ, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 797-61.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALINE DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 11179-22.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada no tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 744-60.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EZEQUIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 16-48.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO EBE-ALUSA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JORGE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Gouveia Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 98-27.2018.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ISMAR ANGELO DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ISMAR ANGELO DA SILVA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 387-84.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELTON CICOTI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 388-40.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELY DA COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 478-33.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLÉBER WASHINGTON FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 618-37.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VICEMAR DIAS BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 632-37.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO GODOY GENTILINI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 725-48.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDER CARDOSO, Advogada: Dra. Anelise Sandini Miranda Pereira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ARV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 807-96.2017.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍNTIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Damásio Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, SÍNTIA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 869-85.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO TOMAZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 935-64.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): FLORA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marina Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 982-45.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FÁBIO ALEX ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Rosa Ines Rodrigues Ribeiro Couto, Agravado(s): GV GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Bender de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada FÁBIO ALEX ALVES DA ROCHA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1007-82.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELDER CÂNDIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1069-61.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): CLAUDEMIR CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1220-71.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIEDJA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Rodrigues de Lucena, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1357-91.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva



Júnior, Agravado(s): CAIO SAÚDE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1413-85.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1655-79.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CLAYTON PASCHOAL PADOANI, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão correlata ao quantum alusivo à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1863-59.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2248-12.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s): RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Dra. Carla Almeida Lobo, Agravado(s): MÁRCIA SANCHEZ, Advogado: Dr. Euclydes José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Agravado(s): AWICA COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lilian Bocayuva Cauduro Viana, Agravado(s): ROCKERHEADS PUBLICIDADE E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Peres Ortega, Agravado(s): SALEM PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10058-12.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA NICÁCIO GOMIDE, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10081-43.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10225-59.2018.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): SIGNI ESTRATÉGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Larry Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10243-17.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): FERNANDA DE FARIA VECCHIO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10301-73.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s) e Agravado(s): ARIMARCUS FERREIRA BRETAS, Advogada: Dra. Lidiane Alencar de Almeida, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10654-13.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravante (s) e Agravado (s): ERICA REGINA BORGES CAMARGO, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10659-55.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOELSON CRISTINO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Lourenço de Almeida Júnior, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10684-88.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Janine da Costa Duarte, Agravado(s): CAMILLA CRISTHIANE DE ALMEIDA LAGE BALESTRASSI, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr.



Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10800-57.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravante (s) e Agravado (s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GABRIEL GUIMARÃES ESTEVES, Advogado: Dr. João Henrique Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10809-28.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WENDEL CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10854-16.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): RAILDO LIMA AMORIM, Advogada: Dra. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade; não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "intervalo para recuperação térmica" e "adicional de insalubridade"; e dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10874-94.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CARDOSO DE LIMA, Advogada: Dra. Sara Mendes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada, e, no mérito negar-lhe provimento; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10907-08.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ ROBERTO MISSIO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10955-25.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10981-78.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BEATRIZ LEONARDO RANGEL, Advogado: Dr. Cristiano Leandro Ferreira, Agravado(s): N. VIEIRA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11180-09.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): VAGNER SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11202-90.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): RAYLANE DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11231-89.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUREA EFIGENIA TOLENTINO MASCARENHAS MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11262-75.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): SILVIO ARRUDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11271-29.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): THIAGO DE PAULA PEREIRA SALLES ALMEIDA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11281-71.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIRLEY GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11678-18.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ADILEUZA RODRIGUES DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischí, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11717-07.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO LANCASTER MENDES LUCENA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho,



Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11970-64.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fábio José Duque Estrada, Agravado(s): MARIA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12042-60.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Azevedo de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HELBERT DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20090-33.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): GILDA ÂNGELA PALAORO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20869-47.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FERNANDO FELETTI DO AMARAL, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24043-67.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO MARCIANO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24341-27.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMARA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24409-29.2017.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): RICCIERI DORETO SCHIAVE, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Júnior, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100376-92.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DÉBORA RIBEIRO ANDRÉ, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN



PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100567-43.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MESSIAS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 100612-15.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Maiani, Agravado(s): WILSOMAR DA SILVA GÓES, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101454-34.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANNE CAROLINE GOULART DA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Agravado(s): INSTITUTO PERSONAL SERVICE, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101553-17.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSANA WASSERMAN, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101779-54.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 117200-72.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE



PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Tivit) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco Citibank) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "divisor de horas extras", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 142300-96.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogado: Dr. Lúcia Joseli Rinaldi, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Agravado(s): TCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Agravado(s): BUSPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Lúcia Joseli Rinaldi, Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 217800-27.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO FURLAN, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 239600-67.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIA LIMA FIGUEIREDO DE MELO, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 241000-73.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA VIOLANTE GONÇALVES, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000040-77.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ANA MARIA VIANA ALVES, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): COOPERSITE -



COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Agravado(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000320-45.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. (ANTIGA VRG LINHAS AÉREAS S.A.), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): SEBASTIÃO CUSTÓDIO NAZARETH JÚNIOR, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000358-27.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): GILVAN FERREIRA ELEUTÉRIO, Advogada: Dra. Meire Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constarem a devida denominação da parte agravante, COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, e a devida grafia no nome da parte agravada GILVAN FERREIRA ELEUTÉRIO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000639-48.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO - STIEESP, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000770-73.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL ADAMELK NETO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000791-85.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): IZILDINHA LEONOR MEDEIROS PICCOLI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva ao valor da indenização por danos morais para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi



não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000799-11.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE MATOS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Romerito da Silva Cruz, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000811-46.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): MAIRA BATISTA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação da rescisão contratual", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000973-96.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAQUEL TORRES PARISI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Luís Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001123-75.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M.L. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): LÍLIAN DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001134-54.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): T4F ALIMENTOS, BEBIDAS E INGRESSOS LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): MARCELA GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Érika Damásio de Lima, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001164-89.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAÉRCIO LUIZ MIQUELIM, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001388-03.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JARBAS DE OLIVEIRA NERI, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001488-25.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS DE FREITAS



BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001525-78.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YBANEZ SANTANA DA PAZ, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Edgar Yuji Ieiri, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001772-02.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): REGINA SOARES, Advogada: Dra. ROSALINA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao "intervalo intrajornada"; dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001896-41.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Jesus Rosseto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1002094-31.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO FLORÊNCIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1003020-14.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAÍS GUIMARÃES ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRO - 21117-09.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 539-79.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR



até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1048-22.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLA MAGLIN GALDINO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMOS E SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banco Santander) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander, bem como o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária pela parcela remanescente da condenação (horas extras decorrentes da sobrejornada excedente à oitava hora diária, da supressão do intervalo intrajornada e do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com respectivos reflexos, conforme parâmetros fixados na origem), na forma da fundamentação adotada. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Augusto Alcântara Vago. **Processo: ARR - 1675-44.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante e recorrente JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1896-07.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): EULÁLIA JORGIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado, por ofensa ao artigo 17 da Lei nº 4.595/64 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou o enquadramento da reclamante como financiária, excluindo da condenação as diferenças salariais pelos reajustes da categoria, com reflexos nas horas extras, férias+1/3, aviso prévio, 13º salário e FGTS+40%, auxílio-alimentação e auxílio-refeição, 13ª cesta-alimentação, adicional por tempo de serviço e participação nos lucros, todos decorrentes da convenção coletiva dos financeiros, bem como as 7ª e 8ª horas como extras, inclusive pela sonegação do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, e consequentemente julgar totalmente improcedente a reclamação; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 1ª reclamada (Contax-Mobitel); custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 524). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2035-03.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA.,



Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada e recorrida, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2316-60.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HELOISA MARIA MENDES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 2374-07.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINÉIA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à remuneração à base de comissões, a reclamante tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, a ser calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, conforme se apurar em liquidação. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 10165-51.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS WAGNER SANTANA SANTIAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10458-77.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUMA PARAÍZO BARROS, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e no tocante ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicabilidade do divisor 180 para o cálculo das horas extras, bem como para extirpar da condenação os honorários



advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10575-52.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): UYLANE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., bem como as verbas decorrentes do mencionado vínculo, quais sejam diferenças salariais e reflexos, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, décima terceira cesta-alimentação, PLR e parcela adicional de PLR, horas extras laboradas além da 6ª diária ou da 30ª semanal e reflexos e multas convencionais. Mantém-se o pagamento da hora extra decorrente da inobservância do intervalo intrajornada (fls. 1.634/1.635 - peça 3), com reflexos, determinando, entretanto, que a condenação seja subsidiária, nos termos do entendimento acima expendido. E, ainda, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de prosseguir na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto à questão prejudicada (pedido sucessivo de enquadramento como financiária e dos direitos dele decorrentes; item VIII de fl. 1.230 - peça 3), ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes (correção monetária e justiça gratuita; itens 6 e 7 de fls. 1.680/1.697 - peça 3), a fim de evitar a cisão do julgado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10649-38.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANI SARTORI CHANEICO, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "Horas extras. Exercício de cargo de confiança. Gerente de relacionamento", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e "Cumprimento de metas. Indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à caracterização do exercício de cargo de confiança bancária e afastar o direito às horas extras excedentes da sexta diária, e, ainda, para restabelecer a sentença que rejeitou o pedido de indenização por danos morais. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10688-22.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DE OLIVEIRA MARQUEZ, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Dr. Thiago Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, porque atendidos os requisitos alusivos ao benefício da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios), bem como o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Callink Serviços de Call



Center Ltda. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11076-47.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE ARAÚJO CASSIANO, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Global Teleatendimento e Telesserviços de Cobranças, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida, com conseqüente restabelecimento da sentença que havia julgado a presente reclamação trabalhista totalmente improcedente. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11201-91.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Michel César Toffano, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Ermany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 20151-98.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DOUGLAS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Augusto de Albuquerque Maranhão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "quantum indenizatório do dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 21238-39.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO MARCON, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao cargo de confiança bancária, por ofensa ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Dessarte, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 500085-67.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDEMIR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Vagner dos Santos da Costa, Agravado(s) e



Recorrido(s): GHS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 100080-83.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO EDUARDO MARIA, Advogado: Dr. Leonardo Lins Camelo da Silva, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 435-26.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 584-35.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REJANE RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO CANTELLE, Advogado: Dr. Rafael Silva Neves, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10099-06.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Embargado(a): RAFAEL DE MENEZES BRUNHOSA SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Embargado(a): LAN DESIGNERS INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10359-36.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIA LAGUARDIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11564-11.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FAGNER DIAS NUNES, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, acolher os embargos de declaração, para sanar omissões, sem efeito modificativo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 12345-30.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LINCON COSTA DAMASO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento,



em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 21144-58.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIANA LUCI ADAMATTI, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 100929-91.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FELIPE FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1000223-23.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ANDERSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1000488-41.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1000914-52.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARILISA GOMES MARTINS ORTIZ, Advogado: Dr. Pamela Cavalcanti das Dores, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 86-51.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação do adicional convencional para a remuneração do intervalo intrajornada reduzido. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 175-83.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): PRISCILLA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o reclamado, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada PRISCILLA DE FREITAS SILVA. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 282-09.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA MENDONÇA DE LIMA, Advogado: Dr. Ettore Ranieri Spano, Advogado: Dr. Hugo Godeiro de Araújo Teixeira, Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (ilegitimidade passiva ad causam de fl. 1.330 - seq. 3). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 289-36.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADENILTON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 596-62.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrente e Recorrida: Maria PALLOMA ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento da sentença, no particular. E, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame dos temas e recursos reputados prejudicados, ficando prejudicada a análise do tema remanescente do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, bem como do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da 2ª Recorrente e Recorrida. **Processo: RR - 679-59.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correlato à indenização por dano moral decorrente do constrangimento na troca de uniforme, dele conhecer quanto à questão alusiva ao tempo de espera, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de 20 (vinte) minutos por dia trabalhado a título de horas extras decorrentes dos minutos residuais relativos ao tempo de espera, nos moldes do item IX do pedido veiculado na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 688-46.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): EVANDRO SABINO DE VASCONCELOS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira



Alves, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Bradesco S.A., e com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento em razão do benefício da justiça gratuita que ora lhe é concedido, porquanto preenchidos os requisitos legais. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 742-20.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALCIVAN CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada, Petrobras, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (coisa julgada). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1187-80.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO JORGE REINALDO GOMES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1556-41.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EYMARD PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Diferença.", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, observada a prescrição parcial e quinquenal. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1672-97.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): KAREN CRISTINA LOUREIRO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, Recorrido(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Recorrido(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Shigueo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no



mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Santander, bem como o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes. E, ainda, afastar a responsabilidade solidária do recorrente, o qual responderá apenas subsidiariamente pela parcela remanescente da condenação (uma hora extra por dia trabalhado em razão da fruição irregular do intervalo intrajornada), na forma da fundamentação adotada. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. David Santana da Silva. **Processo: RR - 2310-19.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Dra. Iara Alves Lima, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): GISELLE DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o banco reclamado, Banco Santander, bem como o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, restabelecendo a sentença de fl. 184 (seq. nº 4), excluindo da condenação as parcelas decorrentes (retificação da CTPS, aplicação das normas coletivas dos bancários, diferenças salariais e reflexos, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação, cesta-alimentação adicional, PLR, aplicação da jornada especial dos bancários e o divisor de 180 horas no cálculo das horas extras). Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária do banco reclamado quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal e respectivos reflexos, intervalo intrajornada e intervalo do artigo 384 da CLT, conforme parâmetros fixados na origem), na forma da fundamentação adotada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10042-14.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Recorrido(s): NÉLIA PAULA CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e a condenação imposta, restabelecendo a sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. E, ainda, excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10393-83.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FLÁVIO LIMA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (multas dos arts. 467 e 477 da CLT e multas do FGTS, fls. 368/369 - seq. 1). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10590-02.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA MENDES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Dra. Ana Luiza Ferraz de Alencar, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10709-14.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): FLÁVIO ROSA BORGES, Advogado: Dr. Edson Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Francisco Gilberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o terceiro reclamado, Banco Bradesco Cartões S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11208-39.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): THALITA GREGÓRIO AQUINO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradescard S.A., bem como o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas decorrentes (retificação da CTPS, aplicação das normas coletivas dos bancários, diferenças salariais e reflexos, auxílio-refeição, PLR 2014/2015, auxílio cesta-alimentação, 13ª cesta-alimentação, multas convencionais e aplicação da jornada especial dos bancários e do divisor 180). Fica mantida, no entanto, a condenação alusiva ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído deferida pelo Regional, bem como a eventuais horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal e respectivos reflexos e ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT nos dias em que houve labor extraordinário, na forma da fundamentação adotada. Retifique-se a autuação para constar como partes agravadas THALITA GREGÓRIO AQUINO e BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11682-74.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO PROEZA LOURENÇO DE LIMA, Advogado: Dr. José Jorge Neves Barbosa, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada IESA



ÓLEO E GÁS S.A. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11691-48.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): MAYARA CRISTINA DAMASCENO CASTANHO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e a condenação imposta, restabelecendo a sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11742-56.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego e à declaração de ilicitude da terceirização, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, as quais fica isenta de pagar, em razão do benefício da justiça gratuita que ora lhe é concedido, porquanto preenchido o requisito legal. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida a Dra. Milene Bassôa. **Processo: RR - 12002-23.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGER BARRETO RIBEIRO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogada: Dra. Livia dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 12294-72.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRUNO ROBERTO CABRAL ROSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Participação nos lucros e resultados - PLR. Pagamento proporcional. Limitação em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 451/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento proporcional de participação nos lucros e resultados referente ao ano de 2013, conforme se apurar em liquidação; e b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, após 25/3/2015, incida o IPCA como índice de correção monetária. Custas inalteradas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 21639-08.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS GUIMARAES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou



do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 32900-89.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): EUDES JOSÉ DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da segunda executada, afastada a necessidade de delimitação dos valores atualizados. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 100224-44.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): SAYMON VITOR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 779-50.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Embargado(a): ROBERTO CAVALCANTE GOUVEIA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 948-11.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TARSIS NOVAES CARDEAL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Macedo, Embargado(a): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1069-19.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ BENIGNO FILHO, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1345-52.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JOSÉ JORGE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1818-25.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Embargado(a): MÁRCIO FELYPE BARBOSA ROSA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2013-23.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): LOURENÇO MARTIR DE JESUS DA HORA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 2703-04.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REYNALDO MEIRELLES, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Advogado: Dr. Pedro de Moraes Dalosto, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do Embargante. **Processo: ED-RR - 10543-03.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELTON STOLER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Coutinho Namitala, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, restabelecendo a condenação subsidiária que lhe foi imposta. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11759-60.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Embargado(a): MARCIAL CRUZ PINTO E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 222700-97.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RICARDO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Embargado(a): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 59-30.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tarcila Andrade Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAIDETE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO COUTINHO, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral decorrente da doença ocupacional para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 402-96.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MOACIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 430-37.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON JOSÉ SIGRIST SOBRINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 617-98.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO STECK E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Petros); II - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Petrobras). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 797-46.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NILO ANTÔNIO WISNIEWSKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Petrobras; e III - conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ADVINDAS DE REAJUSTES NA RMNR", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da concessão de reajustes à RMNR previstas nos acordos coletivos de trabalho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1090-07.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pela primeira (Petrobras) e segunda (Petros) reclamadas; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EX-EMPREGADO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 311 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177/91 quanto à correção monetária das diferenças de complementação de aposentadoria. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1357-09.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO CESTARI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1737-02.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO LIRA RANGEL, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1764-40.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO BACCON, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Daniel da Silva, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 2533-36.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



improcedente a reclamação trabalhista, uma vez que a pretensão da autora estava fundada no reconhecimento da ilicitude da terceirização. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls.522); II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10627-49.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRISCILA MARTINS MARIA, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 10757-56.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ISRAEL MANOEL DOS ANJOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 449 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de 15 minutos diários relativos ao tempo à disposição da reclamada, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11078-09.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ALBERTO FERRETI AUTOMARE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de diferenças de PLR, em razão da integração das horas extras em sua base de cálculo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 21197-26.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIE HELOUISE ENGELMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alvaro Brizola Marques, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "PETROLEIROS. REGIME DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO NAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS. INCIDÊNCIA INDEVIDA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ARR - 25900-19.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravado(s) e Recorrente(s): HELDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10-**



87.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTO URUGUAI - SICREDI ALTO URUGUAI, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): SIMONE TEREZINHA SIEMINKOSKI, Advogada: Dra. Jaqueline Borguezan Candaten, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados (análise conjunta) quanto ao tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. JORNADA. INVIABILIDADE", por contrariedade à OJ 379 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando inaplicável à espécie o art. 224 da CLT, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; II - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade solidária do primeiro reclamado pelo dos créditos trabalhistas deferidos ao autor; III - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 79-23.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOMINGOS FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição bienal total e pronunciar a prescrição quinquenal parcial, determinando o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 180-44.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAYANE SANTANA SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 673-33.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 701-19.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): MARIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados para a associação de funcionários e os honorários advocatícios. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 740-66.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODOLFO ROBERTO ASCENCIO FREDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Akemi Sato Morita, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 10.000,00. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 1095-46.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDNA DE AMORIM COELHO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RENDA ADICIONAL. NÃO PAGAMENTO SOBRE AS VENDAS NÃO CONCRETIZADAS. PERCENTUAL APLICADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 1229-93.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MICHELE DIANE BORTON, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): CONVIPE CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): PMT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - não conheceu do recurso de revista da reclamante; II - conheceu dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, deu-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. O Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho divergiu do voto do Exmo. Relator quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO". Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 2273-92.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FÁBIO GARCIA COSTA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PETROLEIRO. REGIME DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS. INCIDÊNCIA INDEVIDA", por contrariedade à Súmula 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Ante a ausência de sucumbência da reclamada, em razão da improcedência da reclamação, não há falar em honorários advocatícios. Invertidos os ônus da



sucumbência. Custas, pelo reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 441). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 2606-08.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRISCILA SCHABATTE, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Neri Trombim, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Rafael da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o pedido de adicional de insalubridade por exposição ao agente frio. Prejudicada a apreciação dos temas remanescentes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 6704-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ PAULO DE BRACELOS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (PETROBRAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10105-53.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): ELAINE ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Aparecida de Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Johny Márcio Moraes Polônio de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10434-50.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA AZEVEDO BANDEIRA, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias no cálculo do aviso prévio, das férias, da gratificação natalina e do FGTS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11414-34.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremones, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E para atualização monetária dos débitos trabalhistas, observando-se o marco modulatório fixado quando do julgamento do feito TST-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (25/03/2015). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11501-55.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVIO RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 12416-24.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE FOLIGNO DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 113300-57.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOEL ESCOBAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista. Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 143400-95.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrente e Recorrido: KATIA MARIA AVILA GOMES, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação aos temas "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180, bem como para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 30.000,00 para R\$ 10.000,00; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, observadas as repercussões legais, a se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Prejudicado o exame do tema "valor da indenização". Obs. 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente e Recorrida, Dr. Augusto Alcântara Vago. **Processo: RR - 1001200-31.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FÁTIMA BALDIM ESTEVAM, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula 462 do TST e "PRESCRIÇÃO. FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL EM CURSO EM 13/11/2014", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e afastar a prescrição em relação aos depósitos do FGTS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-98.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARMENJANE BERTÁLIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 859-32.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): DÉLCIO TEIXEIRA DO PRADO, Advogada: Dra. Elane Maria Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-69.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDA VIANA RANGEL DUARTE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-ARR - 1639-59.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ROZEMAR HENRIQUE ROSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1652-81.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO BATISTA CORTE, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Marisa Aparecida Cantagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1838-55.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE VIEIRA RAYMUNDO, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2966-26.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIND EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE S PAULO,



Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 134-43.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): IZILDINHA APARECIDA VELOZA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 649-36.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMIR RADAELI SEVERINO, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 897-93.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): DIONES CLEBER MARTINS, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000-71.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON FERNANDO AMORETTI ALVARENGA, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1032-51.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUELY APARECIDA MATIAS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogado: Dr. Dennis Luiz Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1098-05.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Dr. Larissa Pedreira Mercês, Agravado(s): AVELAR ARAÚJO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da Oitava Turma a reautuação do feito para que faça constar recurso de revista com agravo - ARR; II) não conhecer do agravo de instrumento da PETROS; III) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; e IV) não conhecer do recurso de revista da PETROS. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1130-56.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS BORGES PASCOAL, Advogado: Dr. Adriane de Oliveira Costa Matos, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade,



com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1568-17.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): RUBENS CARLOS BELETI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Advogada: Dra. Laura Bacelo Nottar de Assis Brasil, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira da Mota, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Haydee Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1606-55.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Luizelena Cunha Castro, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): ANTÔNIO VALTER DE OLIVEIRA SODRE, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Advogado: Dr. Torquato Maia Ferreira, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Liquer, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO COM VARIAÇÕES DE POUCOS MINUTOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1641-97.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIENIFFER MARTINS DAMASCENO BRAGA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1676-34.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDMAR BATISTA MACHADO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1706-19.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO BARONI VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1871-80.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABIANA DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2004-17.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Agravado(s): NATHELLY THAINA DE CRISTO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Oliveira do Monte, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2341-05.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SANDRA LEE ALVES PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 3200-95.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ILDEU LOPES MACHADO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFOMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10196-34.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): JAIDER GEIZIMAR CELESTINO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REQUISITOS. ASSISTÊNCIA POR ADVOGADO PARTICULAR", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10218-63.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO VIEIRA VALIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10541-48.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO PRADO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10734-14.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr.



Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CRISTIANE AMSTALDEM TERRA, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10881-65.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELLINGTON BORGES BRITO, Advogado: Dr. Renato Meneses de Aquino Ramos, Agravado(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Dr. ULISSES SILVA ROSA JÚNIOR, Agravado(s): FUGA COUROS S.A., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: AIRR - 11399-27.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11440-33.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YURY BRASIL FRAGA, Advogada: Dra. Andressa Brasil da Costa Martins, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11565-32.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11566-80.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Agravado(s): PAULA ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11847-12.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): BRASCORF



PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado apenas quanto ao tema "vínculo de emprego com o tomador. Terceirização. Atividade fim", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 24/04/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11863-43.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ROBSON DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Luiz Couto dos Santos, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 18700-39.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): JAMES ALLEN ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20045-57.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL BRITO, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de matéria suspensa (IRR-872-26.2012.5.04.0012). Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20241-93.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Juliany Yeda dos Santos Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de NELCI MARIA ORLANDIN, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21266-56.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): MAGDA CONCEIÇÃO OGATA, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. João Vicente Pizzato Sidou, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 25000-18.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADILSON MAGOSSO, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Agravado(s): ROSEANE ANELLI MOZER, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 103800-03.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARINA MONTEIRO GONÇALVES FIUZA, Advogado: Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

juízo de julgamento na sessão do dia 24/04/2019. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 104500-97.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA MISAE KINJO DIAS, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 227100-63.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Agravado(s): NILS ASP VIEIRA, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000913-65.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): NILSON ROGÉRIO PEDROSO SOARES, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra no Exercício da
Presidência da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma